



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02001001/23, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-310101 e Análise de documentos que fazem referência a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO QUE SE REFERE À APLICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DAS LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021), ATENDENDO ASSIM AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA ESPECIALIZADA NO CONTRATO, FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO II C/C ARTIGO 13, INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, fls. 01; Memorando nº 012/2023 - ADM, fls. 02; Termo de Referência, fls. 03 as 05; Proposta da Empresa EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA – CNPJ: 28.329.884/0001- 41, fls. 06 as 09; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, fls. 10; Despacho do Prefeito Municipal com Pedido de Dotação Orçamentária, fls. 11; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, fls. 12; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro

Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086



Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, fls. 13; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, fls. 14; Despacho do Departamento de Compras para a Secretaria Municipal de Fazenda, fls. 15 as 17; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Prefeito Municipal, fls. 18; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 19; Autorização, fls. 20; Despacho à Comissão Permanente de Licitação, fls. 21; Capa e Portaria da Comissão Permanente de Licitação, fls. 22 as 23; Despacho à Assessoria Jurídica, fls. 24; Capa e Minuta do Contrato, fls. 25 as 30; Parecer Jurídico, fls. 31 as 40; Termo de Autuação, fls. 41; Convocação, fls. 42; Protocolo de Recebimento, fls. 43; Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 44 as 91; Justificativa de Contratação, fls. 92 e 93; Termo de Ratificação, fls. 94; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, fls. 95; Convocação para Celebração de Contrato, fls. 96; Capa e Contrato, fls. 97 as 102; Extrato de Contrato, fls. 103; Despacho à Controladoria Geral do Município, fls. 104.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02001001/23, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-310101 e Análise de documentos que fazem referência a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Pessoa Jurídica especializada para capacitação de servidores no que se refere à aplicação e implantação da Nova Lei das Licitações (Lei nº 14.133/2021), atendendo assim as demandas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, com início de vigência especializada no contrato, fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PRELIMINARMENTE:



Antes de se adentrar ao mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 25, inciso II a seguir:**

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do

TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as



situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II- Razão da escolha do fornecedor ou executante.

Ademais, o Artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 preceitua:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no inciso II, do art. 25 c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de **Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica especializada para capacitação de servidores no que se refere à aplicação e implantação da Nova Lei das Licitações (Lei nº 14.133/2021), atendendo assim as demandas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, com início de vigência especializada no contrato, fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo Capacitação de Servidores, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Proposta, Pesquisa de Preços, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 02001001/23, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-310101, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, fls. 92 as 93.

Observou-se que, no Termo de Referência assinado pelo Secretário Municipal de Administrativo, fls. 03 as 05, a Contratação justifica-se pela empresa possuir uma equipe técnica com uma ampla experiência no ramo, considerando que a referida empresa



possui um grande norral no mercado brasileiro, atuando em dezenas de Prefeituras e Câmaras Municipais, entre outros órgãos da Administração Pública.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, fls. 31 as 40, opinou pela legalidade da contratação de pessoa jurídica especializada para capacitação de servidores. Constatando que a Minuta do Contrato está em conformidade com a lei de licitações.

Diante do exposto, a empresa EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA – CNPJ: 28.329.884/0001- 41 foi a contratada, com valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), pelo período de 03 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 06 de fevereiro de 2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Inscrição 464900

Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086
06/02/2023

RECEBIDO EM
06 / 02 / 2023
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP

RECEBIDO EM
06/02/2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Antônio Egídio